

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DO KIT MATERNIDADE A GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de Kit Maternidade a gestantes em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município da Serra, com o objetivo de assegurar a assistência e o suporte necessário durante o período gestacional, no momento do nascimento e nos primeiros meses de vida do bebê.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se gestante em situação de vulnerabilidade social aquela que se encontra em situação de risco social, econômico e/ou pessoal, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou assistência social, incluindo, mas não se limitando a, mulheres em situação de extrema pobreza, sem acesso a serviços de saúde adequados, ou em situação de violência doméstica.

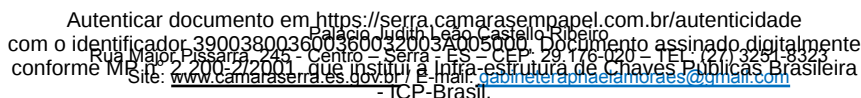
Art. 3º O Kit Maternidade será composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- I - Roupa para o bebê tamanho P (conjunto de macacões, bodies, toucas e meias);
- II - Fralda descartável para recém-nascido;
- III - Lenços umedecidos;
- IV - Toalha de banho para o bebê;
- V - Produtos de higiene pessoal (shampoo, sabonete, pomada para prevenção de assaduras);
- VI - Absorvente noturno com abas;
- VII - Manual de cuidados com o bebê.

Art. 4º O Kit Maternidade será entregue de forma gratuita às gestantes que se enquadrarem nos critérios de vulnerabilidade social estabelecidos, a partir do momento do parto ou antes do nascimento, conforme a necessidade da gestante.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela implementação, distribuição e monitoramento do programa de fornecimento do Kit Maternidade.

Art. 6º Para a efetivação do programa, a Prefeitura Municipal da Serra destinará as verbas necessárias, de acordo com a disponibilidade orçamentária anual, podendo ser suplementadas, caso necessário.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 7º O fornecimento do Kit Maternidade não implicará na concessão de outros benefícios, salvo aqueles que possam ser aplicados a gestantes em situação de vulnerabilidade social conforme legislação municipal e federal vigente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo as normas operacionais necessárias para a implementação do programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 10 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900380036003600320054005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br/ E-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A gestação é um momento único e transformador na vida das mulheres, porém, também pode ser desafiador, principalmente para aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica. A falta de recursos adequados para o cuidado com o bebê, o acesso a insumos básicos e essenciais, como fraldas, roupas e produtos de higiene, pode comprometer o bem-estar da mãe e do recém-nascido, impactando diretamente a saúde e qualidade de vida de ambos.

Neste contexto, é fundamental que o poder público adote medidas que garantam o acesso igualitário a condições básicas para o cuidado neonatal, especialmente para aquelas famílias em situação de maior fragilidade. A criação do Projeto de Lei que autoriza o fornecimento do Kit Maternidade a gestantes em situação de vulnerabilidade social no município da Serra visa justamente proporcionar a essas mulheres o suporte necessário, oferecendo condições adequadas para o acolhimento e os primeiros cuidados com seus filhos.

O Kit Maternidade será composto por itens essenciais, como roupas para o bebê, fraldas, toalhas, produtos de higiene e outros materiais que garantirão o conforto e a segurança do recém-nascido. Este fornecimento não só contribui para a dignidade da gestante e do recém-nascido, mas também ajuda a prevenir complicações de saúde e a garantir um desenvolvimento saudável para a criança nos primeiros dias de vida.

A proposta deste projeto tem como base a constatação de que, em muitos casos, as gestantes em situação de vulnerabilidade social enfrentam sérias dificuldades para acessar esses itens, o que pode impactar negativamente a saúde da mãe e do bebê. Dessa forma, o fornecimento do Kit Maternidade se configura como uma política pública de proteção social, contribuindo para a redução das desigualdades e promovendo a saúde materno-infantil.

O projeto de lei contempla, ainda, a responsabilidade do município de promover a inclusão social das gestantes, oferecendo um serviço de acolhimento e cuidado em todas as etapas da gestação e no pós-parto, com foco na equidade e na justiça social.

Diante do exposto, este projeto de lei visa garantir que todas as gestantes, independentemente de sua condição econômica, tenham acesso aos direitos básicos de maternidade e à qualidade de vida que todos merecem, contribuindo para a redução das desigualdades sociais no município da Serra.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante proposta, que visa a melhoria das condições de vida de nossas gestantes e o bem-estar de nossos recém-nascidos.

